PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei Nº. 1.949, DE 04 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno na Área do Distrito Industrial II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 02 (dois) terrenos nos - **LOTES N° 2-C e 2-D da Quadra A do Distrito Industrial II,** pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes **características:**

QUADRA "A"
LOTES: 2-C e 2-D
ÁREA: 9.249,08 m² (nove mil duzentos e quarenta e nove virgula zero oito metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:

NORTE (frente): Numa extensão de 86,44m (oitenta e seis virgula quarenta e quatro metros), limitando-se com o acesso ao Matadouro Publico;

SUL (fundos): Numa extensão de 86,44m (oitenta e seis virgula quarenta e quatro metros) confrontado-se com o Lote 2G da Quadra A do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;

LESTE (lado direito): Numa extensão de 107,00m (cento e sete metros virgula zero), confrontado-se com área do Lote 2-E Quadra A do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;

OESTE (lado esquerdo): Numa extensão de 107,00m (cento e sete metros virgula zero), confrontado-se com o Matadouro Publico;

BENEFICIÁRIO:

A.A FIBRA E COURO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N° 05.469.212/0001-36, com o nome de fantasia 'A. SENA FIBRA E COURO", com sede à Rodovia BR-232, Km 183, Santo Antônio– Belo Jardim – PE, empresa do ramo de fabricação de produtos diversos.

Art. 2° O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3° Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 4° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5° Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -